

## GUINÉ-BISSAU: 30 ANOS DE INDEPENDÊNCIA

Leopoldo Amado\*

Após o fim da II guerra mundial, em 1945, o Governo português procurou disfarçar os aspectos mais salientes do regime fascista, alardeando o seu intransigente anticomunismo. Aproveitou o período da guerra fria para estreitar alianças com os países ocidentais, e assim se cobrir com uma capa de responsabilidade internacional. A luta do povo português contra o fascismo e o irreversível movimento dos povos africanos para a independência acabaram por influenciar também o Governo português, de forma a criar nos anos 50 a teoria da “Pátria multirracial”. A propósito, evoquem-se as palavras de Ex-Ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo de Salazar que, com espanto para o historiador Basil Davidson, afirmara nos anos 60 que “(...)só nós, antes de quaisquer outros, trouxemos para a África a noção de direitos humanos e de igualdade racial. Só nós praticamos o princípio do multiracialismo, que todos hoje consideram a expressão mais perfeita e avançada de fraternidade humana e de progresso sociológico (...) As nossas províncias estão mais desenvolvidas, são mais progressivas em todos os aspectos, que qualquer território recentemente independente da África ao sul do Saara, sem excepção (...)”<sup>1</sup>.

Na sua forma mais extrema, estas concepções manifestavam-se sob a forma do darwinismo racial, que hierarquiza as raças, condenando as raças consideradas inferiores não apenas à submissão mas também ao desaparecimento. Esta doutrina esteve presente, ainda que de forma mais atenuada, por exemplo em Armindo Monteiro, um dos autores materiais do Acto Colonial, ao afirmar que a selecção

---

\* CEAUP. Doutorado em História Contemporânea pela Universidade de Lisboa.

<sup>1</sup> Nogueira, Franco, *The Third World*, pp.154-155.

natural levaria ao aniquilamento de parte das raças negras, incapazes de escalarem as ásperas sendas da civilização. No entanto, outra parte conservar-se-ia para povoar a selva, dando ao país os trabalhadores agrícolas e os soldados de que necessitava. Segundo esta concepção, “os negros seriam sempre uma força subordinada, pois só os brancos são capazes de planificar uma acção, de organizar um trabalho”. Estamos, agora, em presença da doutrina da necessidade económica, que justifica a expansão colonial com o facto de o país precisar de assegurar a posse de meios capazes de satisfazer as suas necessidades económicas. Armindo Monteiro dizia, inclusivamente, que “cumpre-nos aumentar as necessidades do negro”, acrescentando ainda que: “cada nova necessidade – no vestuário, na alimentação, nos objectos de uso comum – que o negro adquira, terá repercussões felizes no comércio e na indústria”.

Na óptica dos dirigentes do Estado Novo, as colónias tinham uma dupla função do ponto de vista económico: por um lado, fornecer à indústria nacional matérias-primas baratas; e, por outro, consumir produtos portugueses excedentários, designadamente o vinho e os “tecidos pintados para indígenas” (como rezava a pauta). Nos anos 40 o próprio Salazar considerava lógica a solução de que “as Colónias produzam e vendam à Metrópole as matérias-primas”. Consequentemente, a Lei Orgânica do Ultramar estabelecera dois objectivos fundamentais para a política económica em África: o metódico aproveitamento dos recursos e possibilidades naturais em prol da economia da Metrópole e a transferência da mão-de-obra excedente para os territórios ultramarinos. Assim, a fixação de colonos portugueses foi, pois (e desde sempre), um objectivo prosseguido pelo Estado colonial português, apesar da dificuldade que amiúde se lhes deparava: a quase inexistência de indústria nas colónias e o baixo preço da mão-de-obra africana (comparativamente à europeia), que não facilitavam tal fixação. Por isso mesmo, o Governo de Salazar acabou por ensaiar (de resto com fracos resultados) um sistema não muito original de povoamento, o dos colonatos.

Mas, a maioria dos dirigentes e teóricos do regime continuava a contrapor a civilização europeia e ocidental a um pretensoz vazio cultural

dos africanos. A própria legislação manteve o Estatuto dos Indígenas<sup>2</sup>. E só com o início da guerra de Angola, o Estatuto foi revogado. No entanto, a população negra, na sua maioria, continuou excluída da cidadania e do sufrágio universal, tanto mais que Salazar dizia que “a cidadania é um nobre conceito legal e leva séculos a criar um cidadão<sup>3</sup>”. Aliás, a doutrina da superioridade racial dos colonizadores defendia que a expansão colonial seria um direito de raças superiores destinadas, por força da sua superioridade, a dominar.

Em 1961, nas vésperas das guerras coloniais vs guerras de libertação, essa existia potencialmente nas colónias africanas uma ténue prosperidade, embora a mesma, em grande parte dos casos, não se tivesse ainda cumprido integralmente. Contudo, as possessões africanas eram encaradas também como um meio para atingir a grandeza renovada de épocas anteriores e, como tal, exigiam um compromisso. A vocação imperial portuguesa fazia parte da natureza constitucional do ser português. A Nação compreendia territórios na Europa, na África Ocidental, na África Oriental, na Ásia e na Oceânia, pelo que não renunciava aos direitos que tinha ou que pudesse vir a ter sobre qualquer outro território (Constituição de 1933, art. 1.º). Foi igualmente nesse período que, curiosamente, o Estado Novo passou de simples postulados teóricos ou ideológicos para acções fortemente repressivas que recaíam sobre o emergente movimento nacionalista nas colónias.

A tudo isso acrescia ainda o facto do indígena ser submetido ao imposto de palhota na Guiné, profundamente injusto e de carácter geral (tanto mais que ele era obrigatório tanto para os pobres como para os ricos), o que fazia com que os merceeiros aumentassem enormemente o preço das mercadorias de uso corrente importadas. No domínio da assistência sanitária, o panorama não era menos desolador. Segundo

---

<sup>2</sup> Amílcar Cabral considerava não ser exagerado afirmar que se o Estatuto dos Indígenas fosse aplicado em todas as partes “integrantes de Portugal” com o mesmo rigor que na Guiné Portuguesa, pelo menos cerca de 50% da população da “metrópole” seria considerada indígena. Chamava ele a atenção para o facto de existirem na altura 40% de portugueses analfabetos que, portanto, não falavam e nem escreviam correctamente o português..

<sup>3</sup> Cf. Salazar, António de Oliveira, in entrevista ao New York Times, 31 de Maio de 1961.

Teixeira da Mota, a totalidade dos serviços oficiais de saúde, em 1954, contava apenas 18 médicos, 2 farmacêuticos, 4 enfermeiras e 36 enfermeiros, 62 auxiliares de enfermagem, 1 parteira e 37 parteiras auxiliares. E mesmo assim, só o hospital de Bissau, principalmente destinado ao uso de europeus, empregava 7 desses médicos, todas as enfermeiras e 16 das parteiras auxiliares. Isto queria dizer que todo o resto da população rural dispunha, na melhor das hipóteses, de apenas 11 médicos e 3 dentre estes estavam normalmente a gozar férias em Portugal. Assim, o resultado prático da administração portuguesa, no que diz respeito a serviços de saúde, era a provisão de 1 médico para 100 000 africanos, enquanto que a provisão de enfermeiras e parteiras era pouco melhor. A maioria das 300 camas de hospital existentes na colónia concentravam-se em Bissau, e fora da capital havia apenas um hospital.

No capítulo do ensino, apesar de os “indígenas” terem o direito ao ensino e à educação moral, cívica, intelectual e física (art. 6.º do Estatuto), este preceito era normalmente desvalorizado pela praxe educacional que objectivava promover uma identificação dos africanos com os valores que defendia o Estado Novo, segundo a lógica de oferta de uma “formação de cidadãos capazes de compreender plenamente os imperativos da vida portuguesa, interpretá-los e transformá-los numa realidade constante, a fim de assegurar a continuidade da nação”. Aliás, os livros escolares reflectiam tais propósitos. Um missionário protestante conta como ficara espantado ao constatar que os livros dos alunos africanos “eram exactamente os mesmos que tinha visto em Portugal”. Assim, o livro de leitura da 4.ª classe “dedicava uma página a Moçambique e outra a Angola”, sendo todo o resto sobre Portugal, não obstante a escolaridade não atingir o universo das crianças em idade escolar. No final dos anos 50, “a percentagem dos jovens em idade escolar que recebiam instrução escolar era em Angola de 8 %, em Moçambique 24% e na Guiné de 7,3 %<sup>4</sup>.

Na Guiné o ensino que era quase inexistente até aos anos 50 foi confiado às Missões Católicas a partir de 1940, contando-se na altura

---

<sup>4</sup> Newitt, Malyn, *Portugal in Africa*, p. 140.

55 escolas com 1.979 alunos, das quais 45 eram de um nível rudimentar, não se assinalando qualquer escola de nível secundário. Quando muito, 1% de toda a população podia vangloriar-se de possuir alguma educação elementar; mas só 0,3% tinham alcançado a situação de assimilados e podiam esperar ir um pouco mais além. Somente em 1958, foi criado em Bissau o primeiro liceu que nem sequer atingia a cifra dos 400 alunos, dos quais, aliás, 60 % eram europeus. Dos poucos africanos que chegavam ao ensino secundário, a maioria esmagadora frequentava as escolas técnicas e profissionais. Nessa altura, pura e simplesmente não existia nenhuma escola de nível superior. Em 1961, apenas 11 guineenses tinham obtido um diploma de Estudos Superiores, atingido uma licenciatura universitária em Portugal — e todos eles como “portugueses assimilados”<sup>5</sup>.

Quanto à leis que regiam o trabalho e as relações laborais, o “indígena” tinha em termos formais a liberdade de escolha de trabalho (art. 33.º), embora essa liberdade fosse desapreciada perante a admissão do trabalho obrigatório (art. 26.º do Estatuto e arts. 293.º e 301.º do Código de Trabalho dos Indígenas nas Colónias Portuguesas de África, aprovado pelo Decreto n.º 16 199, de 6 de Dezembro de 1928). Com efeito, o art. 26.º previa a possibilidade das penas de prisão poderem ser substituídas por trabalho obrigatório. Já o Acto Colonial, aprovado a 8 de Julho de 1930, admitia, expressamente o trabalho obrigatório. É porém alterado em diversos pormenores em 1935 e 1945, respectivamente pelas leis de revisão constitucional n.º 1900, de 21 de Maio de 1935, e n.º 2009, de 17 de Setembro de 1945. Mas, da incorporação do Acto Colonial na Constituição de 1933, resultou, conseqüentemente, a incorporação no diploma fundamental português do trabalho obrigatório (art. 20.º do acto Colonial). Depois da revisão constitucional de 1951, a norma do art. 20.º do Acto Colonial passa a corresponder ao art. 146.º da Constituição (Lei de revisão constitucional n.º 2048, de 11 de Junho de 1951). Portanto, mesmo que proibido pelo art. 144.º da Constituição, que estabelece que “o trabalho dos indígenas contratados para serviço do Estado ou dos corpos adminis-

---

<sup>5</sup> *História da Guiné e Ilhas de Cabo Verde*, PAIGC, 1974, p. 199.

trativos é remunerado”, o trabalho obrigatório é admitido em casos restritos pelos artigos 146º e 147º ( em execução de decisões judiciais de carácter penal ou para cumprimento de obrigações fiscais).

Na Guiné a situação era um pouco melhor. Como havia poucos colonos, também havia pouca mão-de-obra forçada, pelo menos dessa forma directa, excepto quanto às necessidades ocasionais de administradores de distrito que precisavam das estradas limpas ou dos seus quintais e hortas mondados. Quanto ao resto, a posição era muito semelhante à de Angola e de Moçambique. Economicamente, a colónia era administrada como um apêndice de Portugal – ou, melhor, da empresa monopolista Companhia União Fabril (CUF) –, fornecendo a Portugal importações coloniais baratas em troca de exportações portuguesas, com os termos contratuais fixados de tal maneira que a balança de pagamentos entre os dois territórios fosse tão favorável quanto possível à metrópole. Esta estrutura, como é óbvio, apenas consentia um “desenvolvimento” realmente mínimo nos modos de vida dos africanos, e nunca se pôs sequer o problema de diminuir, ainda que ligeiramente, os lucros fabulosos das empresas coloniais, para com o excedente tentar levantar um pouco o nível de vida dos africanos. Pior ainda: os interesses realmente enormes da Companhia União Fabril na exploração colonial da Guiné, há muito vinham levando a gente mais céptica de Lisboa a chamar àquela guerra “a guerra da Companhia”. Detendo um monopólio virtual de todo o tráfego de importação e exportação com a Guiné, quer em nome próprio, quer através de companhias suas associadas, a CUF tinha alguns milhares de empregados, uma linha de navegação própria, indústrias secundárias, etc.. Através da família Melo, a sua propriedade estava intimamente ligada a outros interesses privados monopolistas em Portugal, tais como a indústria do aço, que, como outros interesses económicos importantes em Portugal, estão por sua vez intimamente ligados a grupos financeiros estrangeiros, da Grã-Bretanha, da França, da Alemanha Ocidental, etc..

Em 1962, por exemplo, a CUF assinou um importante contrato com a *Société Française d' Études et de Financements Industriels*, no qual se previa um investimento de montante considerável de certa empresa francesa. Em 1963 a CUF obteve grandes créditos de fontes

francesas e alemães ocidentais, e entrou numa sociedade para a produção de têxteis com a *Ludlow Corporation*, dos Estados Unidos da América. Caso típico aplicável à maioria das grandes empresas portuguesas. Assim sendo, se a repressão na Guiné se pode chamar “a guerra da Companhia”, não seria errado chamar-lhe também a guerra de muitas companhias não portuguesas. Nos anos que antecederam imediatamente a eclosão da guerra, na Guiné, como em Moçambique e em Angola, existia a obrigatoriedade de praticar culturas industriais para exportação a preços fixos: cerca de 50 000 famílias africanas da Guiné eram obrigadas a produzir amendoins nessas condições.

Como aconteceu noutras regiões da África, esta obrigatoriedade das culturas industriais veio diminuir severamente a produção de alimentos para uso doméstico e aprofundar a pobreza e subalimentação dos camponeses. Não é, por isso, surpreendente que a situação sanitária, por volta de 1950, se tivesse tornado uma desgraça. Em relação aos direitos de participação política, o sistema político e administrativo colonial tinha como essência privar os povos colonizados de toda a soberania, de lhes negar o direito de escolherem o seu destino e decidirem dos seus próprios assuntos. Os súbditos indígenas são privados de todos os direitos, entregues ao arbítrio dos funcionários vindos da “Metrópole” e nomeados pelas autoridades do país colonizador. O papel das eleições e das Assembleias eleitas era puramente formal, não podendo as mesmas serem consideradas livres, nem mesmo em Portugal, onde dominava um regime fascista. Na Guiné, até 1961, a maioria da população, qualificada de “não-civilizada”, nem sequer dispunha destes direitos formais. Em 1950, dispunham desses direitos somente 8.320 indivíduos (numa população total de 550.000 habitantes), dos quais 2.263 brancos, 4.568 mestiços e 1.478 negros. Assim, após “cinco séculos” de presença portuguesa “civilizadora”, esta não tinha admitido ao título de “civilizados” mais do que 0,3 % da população do país. O africano, para ser classificado como “civilizado”, devia ler e escrever correctamente o português, ter um “bom comportamento e hábitos cívicos” (o que implicava a prática regular da religião católica), ter um rendimento suficiente e ter prestado o serviço militar. Em contrapartida o português, mesmo analfabeto, era considerado automaticamente como “civilizado”.

A Inglaterra dá a independência às colónias em rápida sucessão, a começar pelo Gana em 1957 — estejam ou não preparadas para isso — ao mesmo tempo que os governantes mencionam nos discursos a tese dos “ventos da mudança”, para furor dos dirigentes portugueses. A França decide concentrar as forças na Argélia com forte colonização branca, e dá a independência às colónias da África negra, a começar pela Guiné Conakry, em 1958. Uma vez iniciado, o movimento das independências é extremamente rápido. Em 1957 já eram 6 os países independentes em África. Em 1960 são já a maioria do continente e, entre eles, há 4 vizinhos das colónias portuguesas (Senegal, Guiné, Congo e Zaire) que condenam a política de Lisboa. Os movimentos autonomistas do Império português têm pela primeira vez retaguardas seguras a partir das quais podem começar uma guerra de guerrilhas. A situação na ONU sofre também uma alteração drástica, com a entrada de 16 Estados africanos em poucos meses. É uma mudança de fundo, mas não provoca qualquer adaptação nos objectivos da política portuguesa, havendo antes, pelo contrário, um endurecimento da posição tradicional.

Posto que, a “manutenção do ultramar” é a vertente principal da política externa portuguesa nos finais dos anos 50, à qual tudo o resto se subordina. A posição é simples: o Ultramar é Portugal e, logo, não há lugar a qualquer autodeterminação. Aliás, em 1960, ano em que ascendem à independência diversas colónias de língua francesa, como o Congo Leopoldville (depois Congo-Kinshasa) e altura em que o Governo português nutria de alguma simpatia na ONU, a sua posição é ilustrada pelo facto de, a 30 de Novembro de 1960, Arnaldo Schultz, Ministro do Interior de Salazar e que veio a ser posteriormente Governador da Guiné, ter declarado à imprensa que “Portugal manterá terá todos os seus territórios, com todos os seus filhos vivos ou mortos”.

Porém, quando as Nações Unidas adoptaram a Carta que reconheceu o direito de todos os países à autodeterminação, o Governo colonial português apressou-se a modificar a sua Constituição; substituindo o termo “colónia” por “província ultramarina”, o que permitia afirmar que não havia colónias e, por conseguinte, a não obrigatoriedade de apresentar relatórios a apresentar sobre os “territórios africanos”. No



entanto, o rebotar da guerra colonial, em 1961, fez convergir os interesses de toda a burguesia na salvaguarda das colônias, amortecendo contradições e fortalecendo momentaneamente o bloco social de apoio do regime colonial-fascista. Reforçou-se, conseqüentemente, o espaço de cultores da ideologia colonial que se multiplicavam à medida em que a consolidação do Estado Novo se tornava uma realidade.

## **2. A guerra colonial vs guerra de libertação**

Uma das exigências que marcou profundamente o período pós segunda guerra mundial e que transformou mesmo a composição da comunidade internacional teve a ver com a eclosão de um amplo movimento dos povos no sentido da sua emancipação relativamente ao jugo colonial. Todavia, apesar desta aspiração consubstanciar o Pacto da Sociedade das Nações, aludindo mormente o direito dos povos de disporem de si, este princípio cedo se transformou num direito internacional próprio com a adoção da Carta das Nações Unidas e, num momento posterior, com os dois pactos internacionais de 1966 relativos aos Direitos Humanos.

Do lado de Portugal, não obstante os “ventos da mudança” que propiciavam aqui e acolá as condições necessárias para outorgar independência aos povos colonizados, o regime do Estado Novo persistiu na via da manutenção das colônias, tendo desenvolvido uma guerra em três frentes (Angola, Guiné-Bissau e Moçambique), a ponto de as questões coloniais virem a tornar-se numa das questões mais candentes da História de Portugal no terceiro quartel do Século XX.

Porém, na senda da sua luta pela emancipação e ante a impossibilidade de materialização prática do direito de autodeterminação pela via pacífica, os povos colonizados, sob forma organizativa de uma guerra de libertação nacional, viram-se na contingência de legitimar o uso da violência armada naquilo a que qualificaram de “supremo recurso”, colocando-se, no plano internacional, desde logo, inúmeros problemas, seja relativamente à personalidade jurídica a conferir aos movimentos de libertação ou às regras a aplicar aos territórios libertados e adminis-

trados por estes movimentos, seja relativamente ao estatuto a atribuir neste contexto ao combatente da liberdade.

Ora, para o desfecho da guerra colonial/anti-colonial da Guiné-Bissau, concorreram igualmente factores de extrema importância quais sejam o apoio quer do bloco comunista e do mundo ocidental e ainda a vasta corrente de solidariedade que se manifestou na época em favor do PAIGC, indiciando esses valores morais e políticos um contexto em plena mutação e, no qual, um número considerável de Estados condenaram a dominação colonial como ilegal, afirmando o direito de todos os povos – colonizados inclusive – de decidir do seu próprio destino. Na senda dos esforços de adaptação e posterior reconhecimento desses novos direitos internacionais, o caso da guerra da Guiné-Bissau, pelo seu relevante papel, constituiu-se em contribuição única no desenvolvimento do direito internacional, na medida em que objectivava não somente a criação de um Estado independente mas igualmente a obtenção, pela via da força, da aplicação dos Direitos Humanos. É este posicionamento de princípio que conferiu à História do nascimento do Estado da Guiné-Bissau especificidades próprias que, cumulativamente, se constituíram num desafio lançado pela aspiração irredutível de um povo cujas acções libertárias se procuraram inscrever nos objectivos das Nações Unidas.

Assim, apesar da exiguidade do actual território da Guiné-Bissau e da sua reduzida importância demográfica e económica, a guerra colonial nele desenvolvida entre 1964 e 1974, concorreu significativamente para – juntamente com a frente de Moçambique e Angola – condicionar a evolução política e económica de Portugal num período particularmente decisivo da História portuguesa e das suas ex-colónias. Nesse contexto, importa ressaltar as flagrantes particularidades que fizeram da guerra desenvolvida na Guiné-Bissau um caso específico, entre outras razões, porque:

- Foi uma guerra – segundo Amílcar Cabral – “desenvolvida não contra o povo português, mas contra o colonialismo português”;
- Uma guerra de guerrilha contando com combatentes aguerridos;

- Uma guerra que contava com uma organização social e económica nas zonas militarmente controladas;

- Uma guerra cuja correlação de forças no teatro das operações militares pendia a favor do PAIGC;

- Uma guerra que acabou por consolidar a sua supremacia militar com a utilização de meios bélicos sofisticados, nomeadamente contra o predomínio da aviação portuguesa;

- Uma guerra que acabou por reduzir a acção militar do exército português aos aquartelamentos disponíveis;

- Uma guerra que contava com uma forte componente político-militar e diplomática;

- Uma guerra de cujo substrato ideológico não se identificava com o comunismo internacional, mas fundamentalmente assente nos princípios do Pan-africanismo, nos postulados das Nações Unidas e no dos Direitos Humanos;

- Uma guerra que procedeu em 1974 à proclamação unilateral do Estado da Guiné-Bissau, reconhecido na altura por mais de oitenta países;

- Uma guerra que, no fundo, acabou por catalisar o processo que conduziria posteriormente à revolução democrática de 25 de Abril de 1974 e assim propiciar as condições de acesso à independência de outras ex-colónias portuguesas em África;

- Uma guerra que, por ocasião do 25 de Abril e acontecimentos subsequentes, acabou por forjar as condições de uma descolonização que não se verificou no sentido formal do termo, uma vez que a gravidade da situação no plano estritamente militar era – diferentemente das outras guerras anti-coloniais do Império Colonial Português – um dado adquirido;

Segundo palavras de Fernando Neves, “O PAIGC é certamente o mais prestigioso e o mais eficaz de todos os movimentos de libertação das colónias portuguesas, como o seu fundador Amílcar Cabral, era o mais prestigioso e eficaz de todos os seus dirigentes revolucionários. Animado pela “arma da teoria” (grande e marxista, mas enraizada e literalmente “eticizada”) de Amílcar Cabral (considerado um dos grandes teóricos do movimento revolucionário mundial, ao lado de um Fanon, de um Guevara de um N’krumah...), o PAIGC foi acumu-

lando vitórias militares e sobretudo construindo uma sociedade nova, todo que naturalmente se coroou na declaração unilateral da independência<sup>6</sup>.

Ora, a luta de libertação nacional vai justamente buscar os seus fundamentos últimos nos direitos fundamentais, porque se baseava no direito à autodeterminação dos povos colonizados; na luta pelo restabelecimento da legalidade internacional e dos direitos do homem; inscrevia-se no movimento geral de libertação dos povos colonizados apoiados pelo direito internacional; visava a conquista dos direitos e liberdades do homem, uma luta para a paz. Para Amílcar Cabral a libertação nacional era um acto de cultura e factor de cultura. E cultura um factor de resistência à dominação estrangeira. Portanto, a luta de libertação era uma prova de identidade e de dignidade humana. Quando o PAIGC perde as esperanças de conseguir uma solução negociada com as autoridades coloniais e envereda pela luta armada como única alternativa possível para a obtenção da independência, decidiu também que essa acção não deveria desencadear-se nas cidades (fortalezas do colonialismo), mas sim nos campos. Em Janeiro de 1963, os combatentes do PAIGC iniciaram as suas operações militares no Sul e, em Junho desse mesmo ano, no Norte. A luta em breve se estende a outras áreas rurais do território. Em Julho desse mesmo ano, abre-se a frente Norte e as forças portuguesas vão perdendo o controle de vastas áreas do espaço guineense. Em Cassacá, de 13 a 17 de Fevereiro de 1964, realiza-se nas regiões libertadas o I Congresso do PAIGC, onde se estabelecem novas políticas sociais e económicas, destinadas a consolidar os êxitos militares nas áreas que vão sendo progressivamente libertadas. No fim do mesmo ano, abre-se a Frente Leste e a luta generaliza-se a todo o território. Em 1969, cerca de 2/3 do território guineense deixou de estar sob o controlo das autoridades portuguesas.

Para lá dos aspectos meramente bélicos decorrente da guerra colonial/guerra de libertação – acontecimento histórico de exaltação inquestionável na História recente da Guiné Bissau – e apesar da forma brilhante e altruísta com que o PAIGC a conduziu, a luta de libertação nacional, na sua própria natureza intrínseca, engendrou uma violência

---

<sup>6</sup> Neves, Fernando, *As colónias portuguesas e o seu futuro. Elementos para uma análise da estrutura colonial portuguesa*. Paris, 1974. p.98 e segs.

que enraizou como herança negativa, aliás, fenómeno esse em cujas reminiscências é possível descortinar manifestações que se projectam recorrente e negativamente na teia do relacionamento social, sobretudo nos meandros da luta pelo poder. Aliás, a simples mobilização de milhares de camponeses que foram de um momento para o outro armados em termos modernos acarretou sem dúvida uma considerável dose de violência psíquica cujas reminiscências no imaginário colectivo se projectam negativamente na sociedade actual. Dir-se-ia, evidentemente, que a própria guerra de 11 anos contra o Exército português representa em termos de simbologia uma representação social carregada de violência que se manifesta socialmente de maneira diversa, mesmo entre aqueles que não tiveram qualquer participação nela.

### **3. OS DESAFIO DA INDEPENDÊNCIA**

Efectivamente, a luta de libertação, na qual todas as etnias e classes sociais guineenses tomaram parte, embora de forma desigual, acabou por funcionar como laboratório onde se experimentaram as estruturas de um novo Estado, ao mesmo tempo que se forjava a embrionária consciência nacional, apesar de essa consciência nacional ser insuficiente para gerar um maior sentido de nação que derivasse da acção conjunta de três factores essenciais: a comunidade de tradições, de necessidades e de aspirações. Outrossim, a jusante e a montante do processo histórico da luta de libertação, é ainda preciso assinalar as inúmeras contradições não totalmente resolvidas entre os guineenses, quer as que se reportam ao período pré-colonial e colonial, às quais vieram associar-se as contradições geradas no próprio processo da luta anti-colonial, numa mescla de ideários em que coabitam várias heranças culturais com a emergente e embrionária consciência nacional, sem que esta se sobrepusesse ou fizesse desaparecer qualquer das outras.

Com efeito, o poder emergente que assumiu o país nas condições da independência, incapaz de adaptar o figurino do aparelho estatal colonial ao ideário da libertação, acabou *lato sensu* por herdar as estruturas do aparelho estatal colonial. Efectivamente, ao herdar o aparelho de Estado colonial, o PAIGC agravou a situação de concen-

tração de poderes, com todas as mazelas e disfunções que isso acarreta, tanto mais que, ao carácter excessivamente centralizador do Estado colonial, se juntou no período pós-independência a feição não menos centralizadora com que o PAIGC administrava a estrutura político-militar e civil nas áreas libertadas através do Centralismo Democrático, sintomaticamente, traço ideológico sobremaneira omnipresente e excessivamente utilizado nos primeiros anos da independência. Consequentemente, a macrocefalia dos principais centros urbanos e sobretudo de Bissau, a capital, foi um elemento desmobilizador de consideráveis franjas das regiões rurais, afastando deste modo o país do concurso de uma franja cuja importância é incontornável nos esforços de desenvolvimento e modernização do país. Associou-se ainda a esta prática política e institucionalizada a excessiva estatização das actividades económicas, acabando por abafar “(...)a vitalidade das estruturas não-centrais, como matou no germe todas as iniciativas do espaço não-Estatal. Tudo que se tentava definir como não Estatal era considerado anti-Estatal. Contrariamente ao que preconizava o Estado emergente da luta de libertação, a sociedade nunca foi algo monolítico isto é algo que representasse um bloco unitário de interesses, mas uma configuração em que o Estado deixa de ser um elemento redutor, aglutinador de todos os interesses, e se transforma num entre os vários e diversos actores sociais e políticos, embora sempre cobiçado por cada um destes grupos na procura de realização de interesses parciais. Resumindo, o Estado não permitiu que a sociedade evoluísse no sentido da pluralização do espaço público (...)”.

É nessas condições que a Guiné-Bissau ascende a independência, procurando o PAIGC – Partido único de matriz revolucionária anti-capitalista autocrático. – acautelar os propósitos da construção de um país por um lado e integrar-se no concerto das Nações, por outro. Ou seja, num primeiro momento, o novo Estado criado irá fundamentar-se e ser formalmente influenciado por dois factores: os princípios e o sistema que orientaram a luta de libertação nacional e o sistema dos

---

<sup>7</sup> Cardoso, Carlos, *Da Abertura 1 à abertura 2: Os desafios da Transição política na Guiné-Bissau*. <http://www.codesria.org/archives/ga10/papers/ga10-12/urban/carlos/htm>.

países que durante essa luta auxiliaram o PAIGC, na media em que no período pós-independência, denominado período da reconstrução nacional, o processo de articulação fundamental o país com o exterior operou-se através da cooperação preferencial com os países comunistas, expressa nas mais diversas modalidades, desde a concessão de bolsas de estudo até à cooperação técnica. Não obstante o Partido rejeitar a qualificação formal de Partido marxista-leninista – ao invés do que ocorre quer em Angola, quer em Moçambique – os seus princípios fundamentais assentavam na direcção colectiva, no centralismo democrático e na democracia revolucionária<sup>8</sup>. Aliás, constitucionalmente, o Estado é concebido como uma estrutura orgânica subordinada e instrumental, vocacionada para a realização do programa e objectivos do PAIGC, resultando desta concepção de Estado um regime político e um sistema de Governo monolítico, com forte pendor ditatorial, com todo o seu cortejo de atroz repressão.

A 14 de Novembro de 1980, registou-se o primeiro golpe de Estado, entretanto baptizado “Movimento Reajustador de 14 de Novembro”, isto é, poucos dias após a Assembleia Nacional Popular ter procedido a reforma global da Constituição de 1973 com a aprovação simultaneamente de uma nova Constituição e de uma Lei de Trânsito Constitucional, nos termos da qual a nova Constituição só entraria em vigor em 1 de Janeiro de 1981, mantendo-se até aí a vigência da Constituição de 1973. Com o golpe de Estado, nem a nova Constituição nem normas de transição chegaram sequer a ser publicadas. Apesar de serem profundas e multifacetadas as causas desta sublevação, na media em que ocultam inúmeras contradições mal resolvidas ou mal digeridas que se reportam ao período da luta de libertação nacional, também é possível decortinar nelas as causas de natureza económica, as de índole militar e as que igualmente se relacionam com as liberdades políticas, cristalizadas estas últimas na grave e intensa controvérsia de que se rodearam os debates que antecederam a aprovação da nova Constituição que, entretanto, não chegou a entrar em vigor<sup>9</sup>.

---

<sup>8</sup> Andrade, Mário de, *Obras Escolhidas de Amílcar Cabral*, Lisboa, 1976.

<sup>9</sup> Forrest, Joshua B., *Autonomia Burocrática, Política Económica e Política em Estado “Suave”: O Caso da Guiné-Bissau Pós-colonial*, in Soronda - Revista de Estudos Guineenses, INEP, Bissau, n.º 15, Janeiro, 1993, p. 79.

Como quer que seja, o golpe de Estado de 14 de Novembro de 1980 revelava pela primeira vez depois a independência que a questão dos combatentes da liberdade da pátria no pós-independência era um problema gravíssimo para qual o Estado teria de encontrar uma fórmula que afrouxasse as enormes expectativas sociais por ele criadas durante a luta de libertação, problema esse que, aliás, como veremos adiante, tem constituído um verdadeiro calcanhar de Aquiles aos sucessivos Governos, justamente porque se mantém transversal como causa recorrente das sucessivas crises e ciclos de instabilidade político-sociais que a Guiné-Bissau vem experimentando nos últimos anos.

Nos finais da década de 80, a Guiné-Bissau continuava a figurar no grupo dos países mais pobres do Mundo, fruto da política e dos planos económicos desajustados, implementados após a independência por um regime autoritário de Partido único. Por isso, a Guiné-Bissau não fugiu à regra de vários países africanos que, extremamente dependentes do exterior, foram obrigados a, como única alternativa, recorrer à parceria com organizações financeiras internacionais, nomeadamente o FMI e o Banco Mundial, aplicando programas de estabilização e ajustamentos estruturais, visando dessa forma equilibrar o défice económico-financeiro. Com efeito, a partir do início dos anos 90 iniciou-se um processo político que, visando a democratização do País, se convencionou em denominar como “processo de transição democrática”. Este processo político-jurídico, no sentido de que concluiu com a consagração de um novo tipo de Estado, sistema de Governo e regime político, apresenta-se, na sua outra face, consequentemente, como um fenómeno, ou se quisermos, um “processo constitucional”, que outrossim conduziu à instauração de uma nova ordem constitucional. O processo de transição democrática teve a sua origem sobretudo em circunstâncias de origem externa, destacando-se entre elas as de matriz económica.

Através do Programa de Estabilização Económica e Financeira, implementado em 1983, posteriormente substituído em 1986 pelo Programa de Ajustamento Estrutural (PAE), negociado com o Banco Mundial e o FMI, tentou-se implementar no país um plano de desenvolvimento que acabou por originar, na prática, a ruptura com o anterior



modelo de planificação da economia de inspiração marxista<sup>10</sup>, a sua substituição pelo modelo de economia de mercado e a consequente constatação da incompatibilidade de harmonização entre esta nova opção económica e a estrutura monolítica do poder político.

Perante o insucesso da política de Ajustamento Estrutural nos países africanos, o Banco Mundial, no seu relatório de 1989, afirmava que para ultrapassar a crise de desenvolvimento em África eram necessários “esforços sistemáticos para formar uma estrutura pluralista, uma vontade firme a respeitar, um Estado de Direito e também uma protecção forte da liberdade de imprensa e dos direitos humanos”. A exigência de reformas políticas acaba por se transformar numa condicionante para concessão de ajuda internacional. Por outro lado, para além desta incontestável condicionante exterior, paralelamente, assistia-se ao colapso do socialismo na União Soviética e na Europa do Leste, o que, de uma forma menos significativa, acabou também por influenciar na Guiné-Bissau o advento da ideologia liberal, a qual, rapidamente, criou condições para o abandono da ideologia marxizante ou de matriz marxista até então vigente. Porém, menos significativos para a transição democrática foram factores de ordem interna.

Apesar de existirem no país graves problemas sociais resultantes da aplicação do PAE, que originaram reivindicações, quer de funcionários públicos, quer de intelectuais e mesmo de estudantes; apesar de terem começado a exteriorizar-se graves cisões no seio do Partido no poder, nomeadamente com a Carta dos 121, subscrita por um conjunto de militantes, o PAIGC, não escolheu, num primeiro momento, a liberalização política. Defrontando-se com a impossibilidade prática de compatibilização de um sistema de economia livre com um sistema político monoliticamente estruturado, o Partido no poder limitou-se a constatar a inviabilidade da abertura política. Daqui resultou que ambos os processos, liberalização económica e posterior liberalização política, não tiveram na sua base uma escolha soberana do poder político, inversamente decorreram sob a égide de uma intensa pressão económica internacional, derivada da necessidade premente de obtenção a

---

<sup>10</sup> Modelo adoptado pela Constituição guineense de 1973 e mantido pela Constituição de 1984 - cf. respectivamente art. 3º e 14º e art.º 3º dos anexos III e IV.

curto prazo de novos recursos que permitissem satisfazer o serviço da própria dívida externa e evitar a criação de incontroláveis focos de descontentamento popular.

O primeiro sinal de abertura verificou-se em 1989, aquando o discurso do Presidente do Conselho de Estado<sup>11</sup> na secção ordinária da ANP, onde referiu a necessidade de “edificação de um Estado de Direito na Guiné-Bissau”. Lançando com essa intenção o impute de um processo que, cinco anos depois, culminaria com a realização das primeiras eleições presidenciais e multipartidárias. Este discurso define o contexto preliminar da abertura política. Entre 27 de Agosto e 1 de Setembro de 1990 teve lugar a terceira reunião ordinária do Comité Central do PAIGC, órgão máximo do Partido entre Congressos, e nela são apresentados para discussão três documentos fulcrais da transição: o anteprojecto da Plataforma Programática da Transição e os anteprojectos relativos ao Programa e Estatutos do PAIGC<sup>12</sup>.

O anteprojecto da Plataforma Programática da Transição, constitui o documento orientador e fundamental que prevê no quadro da futura revisão constitucional as seguintes opções: uma forma de Governo baseada na separação dos poderes, o sufrágio universal directo, o sistema de Governo presidencial, as futuras liberdades de formações políticas, de imprensa e sindical e um calendário de transição. De 20 a 25 de Janeiro de 1991, sob o lema “Renovação, Unidade Nacional e Aprofundamento da Democracia”, realiza-se em Bissau o II Congresso Extraordinário do PAIGC, e, entre as decisões tomadas, destaca-se o aditamento de um ponto ao texto da Plataforma consagrado à despartidarização das Forças de Defesa e de Segurança e a opção por um sistema de Governo semi-presidencialista, em vez do presidencialismo previsto naquele texto inicial.

---

<sup>11</sup> O Presidente acumulava as suas funções com as de Chefe do Governo, Comandante Supremo das FARP - Forças Armadas Revolucionárias do Povo - e Secretário Geral do PAIGC, mantendo-se no exercício dessas funções até à realização das eleições pluralistas, nas quais se assumiu como candidato.

<sup>12</sup> Sobre os documentos de transição ver Rodrigues, Luis Barbosa, *A Transição Constitucional Guineense*, Lisboa, AAFDL, 1955, pp. 72 e segs.

No referido Congresso do PAIGC o Comité Central do Partido, fazia constar do seu relatório o seguinte: “Os grupos sociais e económicos que apareceram no nosso país em consequência das profundas transformações operadas no nosso tecido sócio-económico, desenvolveram-se de forma rápida devido, sobretudo, ao clima macro-económico que foi criado. Estamos hoje em presença de grupos que, eventualmente num futuro bastante próximo, necessitarão de se exprimir e de manifestar os seus próprios pontos de vista sobre as questões do desenvolvimento, de política e da cultura. Existem, portanto, na sociedade guineense de hoje, várias camadas sociais, ainda que com fronteiras difusas, mas cujos interesses começam a definir-se com certa clareza. É necessário que essas forças possam encontrar o quadro jurídico adequado à sua expressão organizada”. De dentro do PAIGC, militantes e responsáveis do Partido, empresários (depois da liberalização económica), serão os próximos líderes partidários. Nesse sentido, Raul Mendes Fernandes define a transição democrática como a representação política de um processo social de transformação da classe burocrática do Estado numa burguesia comercial e fundiária, com a consequente reposição do papel do Estado “nacional” no contexto das relações de força internacional – ONU, BM e FMI – e, ao nível interno, na maior atomização das classes populares através da multiplicação dos Partidos, sindicatos, associações e ONG’s (Organizações Não Governamentais), à procura, nesta fase, de uma nova legitimidade<sup>13</sup>.

À semelhança de uma grande parte de países africanos ao sul do Sahara, na segunda metade dos anos 80, a Guiné-Bissau iniciou um processo de liberalização política, que conduziu à introdução do pluripartidarismo, à revisão constitucional e à adopção de um novo sistema eleitoral. Em 14 de Agosto de 1982, no quadro da concertação entre os Partidos legalmente constituídos criou-se a Comissão Multipartidária de Transição, um dos mais importantes órgãos do processo de transição, órgão transitório, do qual emanaram os textos de revisão constitucional, a nova lei eleitoral e propostas relativas quer ao recenseamento eleitoral, quer à criação e funcionamento da Comissão Nacional

---

<sup>13</sup> Fernandes, Raul Mendes, *Processo democrático na Guiné-Bissau*, Soronda - INEP, Revista de Estudos Guineenses, n.º 17, Janeiro 94.

de Eleições. Um dos percalços registados no desenvolvimento das atribuições deste órgão, ocorreu quando a Assembleia Nacional, mono-partidária, órgão competente para a aprovação do quadro legal de transição, se afastou de alguns pontos relevantes constantes dos projectos de lei elaborados e aprovados no seio da Comissão Multi-partidária de Transição, nomeadamente: na questão dos poderes presidenciais, que saem reforçados em relação à proposta; e na questão da elegibilidade ao cargo de Presidente da República.

Em 1994 realizaram-se no país as primeiras eleições multipartidárias e presidenciais, nas quais saiu vencedor o PAIGC com maioria absoluta, Partido que até então detivera o poder, assim como, relativamente às presidenciais, venceu o candidato daquele Partido que, igualmente, detivera o poder de 1980 a 1994. Portanto, as eleições realizaram-se tendo como pano de fundo um novo quadro jurídico-constitucional, resultante das revisões constitucionais ocorridas entre 1991 a 1993 que institucionalizaram os princípios do Estado de Direito e da democracia participativa<sup>14</sup>. A consagração de novos direitos fundamentais, particularmente a liberdade de imprensa, puseram termo ao monopólio até então existente, criando-se um Conselho Nacional de Comunicação Social (art. 44-A), a liberdade sindical (art. 36.º-A), o direito à greve e a proibição do *lock-out* (art. 37.º-A).

---

<sup>14</sup> Sobre o processo de transição política, vide as seguintes obras: (1) Rodrigues, Luís Barbosa, *A Transição Constitucional Guineense*, Lisboa, AAFDL, 1995, p. 69 e segs. Que qualifica a transição guineense, sob o ponto de vista genético, como endógena, militar, organizada, espontânea, interna, internacional, com heteroclosão, pactícia e por transacção - ob. cit. p. 177 e segs. (2) Koudawo, Fafali, *Eleições e lições, esboços para uma análise das primeiras eleições pluralistas na Guiné-Bissau*, Bissau, Ku Si Mon, 1994, págs. 7 a 43 e 55 segs.; do mesmo autor, *Pluralismo Político na Guiné-Bissau (uma transição em curso)*, INEP, Bissau, 1996; ainda do mesmo autor, *Cabo Verde e Guiné-Bissau: Da Democracia Revolucionária à Democracia Liberal*, INEP, Bissau, 2001, p. 129 e segs. (3) Cardoso, Carlos, *A transição democrática na Guiné-Bissau: um parto difícil*, in Soronda - Revista de Estudos Guineenses, Bissau, n.º 17, Janeiro, 1994, págs. 5 a 30. (4) Fernandes, Raul Mendes, *Processo democrático na Guiné-Bissau*, in Soronda - Revista de Estudos Guineenses, n.º 17, Janeiro, 1994, p. 31 a 43; do mesmo autor, *Partido Único e Poderes Tradicionais*, in Soronda - Revista de Estudos Guineenses, n.º 16, Julho, 1993, p. 48 a 50. (5) Mendy, Peter Karibe, *A emergência do Pluralismo Político na Guiné-Bissau*, in AA. VV [Coordenação de Fafali Koudawo e Peter Karibe Mendy], *Pluralismo Político na Guiné-Bissau - Uma Transição em Curso*, INEP, Bissau, 1996, p. 39 e 40.

Porém, neste ambiente deletério, sobretudo matizado pela luta pelo poder, é escusado dizer-se que a diversidade de formações políticas e o salutar jogo democrático que a mesma suscita acaba por ser utilizado com intuítos eleitoralistas, contribuindo o mesmo para tornar ainda mais vulnerável a incipiente consciência nacional forjada durante a luta de libertação e, conseqüentemente, não se apresentando como factor abonatório diante da necessidade de consecução de grandes consensos em torno das opções e políticas decisivas em matéria do desenvolvimento. A este aspecto colateral, altamente condicionante e induzido pelo emergente pluralismo democrático, acresce ainda toda uma carga de história política recente e que tem a ver com tradição, rixas individuais (amiúde transpostas para os meandros da luta pelo poder), tricas, lutas intestinas, quezílias, golpes de Estado, eliminação física ou política que, a seu modo, influenciam sobremaneira o sentido do exercício de cargos públicos. A atestar este facto no caso da Guiné-Bissau – para já não mencionarmos as contradições e clivagens decorrentes da luta de libertação que frequentemente explicam novas e recorrentes clivagens e contradições – bastaria evocarmos, a partir da História recente do país, os casos mais conhecidos: em 1980 de Nino Vieira, em 1985, ou ainda a de João da Costa, em 1993. É igualmente escusado constatar-se que por um lado a decorrência de situações políticas desta natureza denunciam um profundo enviezamento do sistema democrático, o que acaba por limitar as possibilidades reais e práticas de participação dos cidadãos na gestão dos assuntos públicos.

No entanto, a segunda revisão constitucional ocorre ainda nos finais do ano de 1991, tomando corpo na Lei Constitucional n.º 2/91, de 4 de Dezembro, publicada em Suplemento ao B.O. n.º 48/91, que, menos importante que a anterior revisão constitucional, prossegue o caminho da separação entre o Estado e o Partido, alterando os art. 59.º e 66.º da Constituição de 1984 e aditando o art. 70-A. Nesta Lei Constitucional retira-se ao Bureau político do PAIGC o direito de participar nas reuniões da Assembleia Nacional Popular (art.59.º), o Presidente do Conselho de Estado deixa de dever fidelidade total aos objectivos do PAIGC (art. 66.º) e cria-se o cargo de Primeiro Ministro (art.70.º-A).

A quarta revisão ao texto constitucional de 1984, ocorrida depois eleições legislativas e presidenciais de 1994, consta da Lei Constitucional n.º 1/95, de 1 de Dezembro, publicada no Suplemento ao B.O. n.º 49/95, adapta o capítulo do “Poder Local” ao espírito de um Estado de Direito unitário e descentralizado e instituiu autarquias locais com a realização das correspondentes eleições, concluindo o ciclo iniciado em 1991 de conformação jurídico-constitucional do novo sistema instituído. Os novos princípios constitucionais ganham corpo através da concretização ordinária resultante da elaboração de novas leis que solidificaram o quadro jurídico da transição democrática, passando o mesmo a influenciar decisivamente a matéria dos direitos fundamentais, precisamente na medida em que faz sobressair as garantias de igualdade no contexto das relações indivíduo-Estado.

Já, fora deste quadro, enunciada a adesão do Estado guineense à UEMOA (União Económica e Monetária da África Ocidental), procedeu-se à última das revisões constitucionais ao texto de 1984, que teve directamente a ver com o ajustamento das normas constitucionais a essa Organização Regional. A Lei Constitucional n.º 1/96, de 4 de Dezembro, publicada no B.O. n.º 50, de 16 de Dezembro de 1996, revoga os art. 13, n.º 2 e 86.º alínea c) da Constituição, retirando-se ao Estado os poderes de detentor dos instrumentos de emissão monetária e de controlo, através do Banco Central, das operações sobre o ouro e as divisas e retirando-se do âmbito da Assembleia Nacional Popular a competência exclusiva de legislar sobre o sistema monetário.

Porém, passados cinco anos da realização das primeiras eleições, o país foi de novo a votos, não obstante a guerra civil de quase um ano (Junho de 1998 a Maio de 1999) e que destruiu praticamente as parcas infraestruturas do país. Nestas eleições, o PAIGC que estivera no poder desde a independência, perdeu as eleições a favor de Kumba Yalá e o Partido de que é líder - o PRS (Partido a Renovação Social) - foi igualmente vencedor das eleições legislativas e assumiu a governação do país. Ora, apesar de ainda estarem por provar as acusações dirigidas ao PRS segundo as quais o seu projecto político comport(ou) àquilo a que comumente se designa por “balantização do poder”, o certo é

que durante o período em que este Partido esteve no poder, descurou-se consideravelmente a necessidade do estabelecimento de um largo equilíbrio étnico na representação social do poder, chegando a Guiné-Bissau ao ponto de ter, durante o consulado do PRS, um escol considerável de elementos da etnia balanta: Presidente da República, Primeiro-Ministro, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal de contas, vários ministros, para já não referenciar a presença de inúmeros titulares de cargos públicos oriundos da etnia balanta que, aqui e acolá, ocuparam funções de destaque nas estruturas intermédias e locais da estrutura do Estado.

É verdade que o PRS sempre se reclamou como uma formação política vanguardista relativamente às camadas mais desfavorecidas da população e aos camponeses, aliás postura essa normalmente desenvolvida em oposição aos chamados “pessoal da praça (urbanos), tanto mais que desde os primeiros anos do pós-independência que esta clivagem, herdada do período colonial, se constitui num bicho de sete cabeças para o poder emergente no período pós-independência, sem que tivesse conseguido afrouxá-la. Pelo que o PRS encontrava desavisadas adesões ao seu discurso incendiário sobretudo junto dos assalariados urbanos e de uma certa camada marginal. É nestas circunstâncias que PRS e Kumba yalá ascendem ao poder na sequência das eleições presidenciais e legislativas realizadas em 1999, o que desgastou consideravelmente a governação e o discurso da democratização do país, de resto, remetido quase que unicamente para as elites políticas, numa altura em que o próprio Kumba Yalá e o núcleo duro do PRS foram acusados de conluio na conspiração que conduziu à morte do Brigadeiro Ansumane Mané (sintomaticamente da etnia mandinga), líder vitorioso da rebelião que protagonizou a guerra civil na Guiné-Bissau.

Sem nos atermos demasiadamente com a problemática que suscita a pretensa ou real “balantização do poder”, convenhamos que se assistiu na Guiné-Bissau, no período do consulado do PRS, a uma prática política que, voluntariamente ou não, reforçou a tendência que já se gizava de definhamento do papel do Estado: incapacidade técnica e política dos titulares dos cargos públicos; a deliberada perversão das regras democráticas para fins políticos e eleitoralistas; acentuada

erosão do espírito da observância estrita das normas e das leis; excessiva personalização do poder; e, entre outros, um ambiente fortemente matizado por longas e duras lutas fratricidas pelo controle das estruturas do poder que afectaram claramente a necessária unidade nacional em volta dos aspectos cruciais do desenvolvimento e a democratização do país, aliás, aspectos estes que contribuiram decisivamente, entre outras explicações plausíveis, para o golpe de Estado que derrubou o Presidente Kumba Yala.

#### **4. Conclusões e Perspectivas**

A guerra civil que ocorreu entre Junho de 1998 e Maio de 1999 não somente representou o culminar de uma série de clivagens da sociedade guineense, mas revelou igualmente a vulnerabilidade da democracia, na medida em que durante a sua ocorrência paralisou completamente a acção do Estado, afectando profundamente as instituições democráticas. Recentemente, contras as expectativas mais optimistas, o antigo Presidente da República, Nino Vieira, apresentou-se como candidato às eleições presidenciais de Julho de 2005 que acabou por vencer. Porém, estas eleições tinham sido organizadas a fim de permitir ao país o regresso à ordem constitucional, pondo fim ao longo período de transição que se mantinha no país desde 1999, altura em que terminou o conflito político-militar que abalou o país. Antes das eleições presidenciais, no quadro do chamado processo de normalização política e democrática do país, organizaram-se eleições legislativas que foram ganhas pelo PAIGC, tendo sido nomeado o seu Presidente, Carlos Gomes Júnior, para as funções de Primeiro-Ministro. Porém, apesar da legitimidade deste, o Governo do PAIGC por ele liderado foi exonerado pelo Presidente Nino Vieira, que recorreu aos poderes discricionários que lhe conferem a constituição, dando a ideia de que a tão desejada estabilidade política ainda está longe de se verificar, a tomar os últimos acontecimentos ocorridos em conta. Curiosamente isso acontece quando aparentemente todos os actores políticos do país e a própria comunidade internacional estavam profundamente empenhados na estabilização política e democrática do país.



Na sequência da exoneração do Governo do PAIGC liderado por Carlos Gomes Júnior, Nino Vieira deu posse a um Governo liderado por Aristides Gomes, ex-Director de campanha da candidatura. Nino Vieira, teve que incluir – por força dos compromissos assumidos com as formações políticas ou individualidades que o apoiaram durante a campanha eleitoral – elementos indicados pelos respectivos partidos, sem que previamente tivessem sido estabelecidos critérios atinentes à competência ou ao perfil dos mesmos. Assim sendo, o actual Governo que é composto de pelo menos 5 ou 6 sensibilidades político-partidárias, ressentem-se internamente com a ausência de comunhão de pontos de vista e coesão política suficientes, susceptíveis de garantir o êxito na implementação das grandes opções do Governo em matéria de gestão corrente e da promoção do desenvolvimento. Para além destes aspectos que ofuscam a almejada estabilidade política, acresce o facto de o PAIGC não se conformar com a exoneração do Governo, quer recorrendo aos tribunais no intuito de conseguir a revogação da medida, quer preparando as condições no sentido de dificultar no máximo o Governo presidido por Aristides Gomes no parlamento, quando este tiver que aí apresentar o seu programa de Governo e o respectivo orçamento.

Como quer que seja, situações dessas remetem-nos claramente para a constatação de que um dos problemas básicos que se coloca com maior acuidade na Guiné-Bissau atém-se justamente com a necessidade de redifinição e reorganização do aparelho de Estado com base em largo consenso nacional que resultaria da imperativa auscultação de largas franjas da população guineense. Tal auscultação é tanto mais necessária se atendermos ao facto de a dinâmica das relações sociais no período pré-colonial e colonial se nos apresentar hoje como pesada herança cultural, cujas reminiscências se fazem ainda sentir, quer pela via do condicionamento dos níveis da coesão social e do sentido da Nação, quer pela via do grau de participação nos esforços do desenvolvimento através da noção de cidadania.

Acresce ainda o facto de igualmente não se terem realizado eleições autárquicas (previstas na lei) e o de algumas vozes da sociedade civil terem começado recentemente a denunciar a existência de quase que uma autonomização das estruturas e autoridades do Estado relativamente ao poder central, agravada ainda pela inexistência da presença do Estado, pura e simples, em certos casos e localidades. Acresce a

este estado de coisas, a extrema indefinição do papel das autoridades tradicionais, revelando o Estado da Guiné-Bissau, neste particular, as gritantes dificuldades do poder central em estender a autoridade do Estado às populações camponesas. Na medida em que em casos confirmados de ausência parcial ou total da presença do Estado, iniciativas espontâneas têm vindo ultimamente a ser registadas no sentido de transformar os ex-Comité de tabancas<sup>15</sup> (aldeias) se não em autoridades representativas do Estado, pelo menos em interlocutores locais creíveis. É caso para dizer que, na Guiné-Bissau, à ténue democratização do sistema político – formalmente que seja – não correspondeu uma descentralização de poderes.

Aliás, o enfraquecimento do Estado e das instituições democráticas figuram igualmente na Guiné-Bissau como a principal causa da incapacidade do Estado em usar das suas atribuições, mesmo das mais elementares. Efectivamente, é na sua acção administrativa que ressaltam os bloqueios que condicionam negativamente a possibilidade do Estado em realizar uma efectiva reforma fiscal, baseada no princípio de justiça fiscal e social; Impossibilidade de observância e cumprimento estrito dos compromissos internacionais; Impossibilidade de garantir o controle dos bens públicos perante a exponencial corrupção; Impossibilidade de garantir uma utilização devida e transparente das ajudas e apoios ao desenvolvimento; Impossibilidade de garantir a estrita observância dos direitos humanos; Impossibilidade de manter as missões diplomáticas no exterior; Impossibilidade, enfim, de garantir a persecução de uma política assente nos postulados do bem público, portanto, tendente a garantir a melhoria das condições de vida dos cidadãos, sobretudo nos sectores prioritários, como sejam a saúde e a educação. Em suma, a violência gratuita (psicológica, física ou económica) que é frequentemente projectada contra os cidadãos sob a forma de restrição da liberdade de opinião ou perseguição aos opositores políticos, não representa senão a manifestação *in extremis* das fraquezas do Estado em lidar com as suas próprias dificuldades nas atribuições específicas.

---

<sup>15</sup> Autoridades que o PAIGC criou nas aldeias da Guiné-Bissau e que tinham prerrogativas políticas e estatais no contexto do Partido único.

Porém, esta situação de instabilidade política, de per si, remete-nos para o facto de as mesmas decorrerem paradoxalmente das inúmeras e emaranhadas contradições, de vária índole, acumuladas durante a fase colonial e pré-colonial e também durante a luta de libertação, a qual, como se sabe, foi dos mais brilhantes movimentos de luta pela emancipação em África. Igualmente, no período subsequente à independência nacional, estas contradições, associadas às anteriores, continuaram a lavrar-se, a ponto de se transformarem no prolongamento natural das questões mal digeridas durante a luta de libertação. A essas e outras contradições, somaram-se, após a independência, outras tantas que surgiam sempre em jeito de novos problemas, mas possuindo quase todos eles marcas profundas de um passado mal digerido ou simplesmente ignorados e mesmo recalcados, tal a força da ideologia da libertação, que exigia que tudo se aceitasse, em nome da unidade e do seu objectivo fulcral. Assim sendo, urge a constatação da necessidade da estabilidade institucional na Guiné-Bissau, ou seja, um clima de paz e estabilidade que garanta o regular funcionamento das instituições, capaz de fazer face a aberrante promiscuidade, praticada sobretudo pelos altos funcionários de Estado em conluio com os sectores especulativos e parasitários da economia nacional, não abrindo esta prática senão a opção e perspectivas de um desenvolvimento pretensamente baseado na iniciativa privada quando, na realidade, toda a máquina administrativa e económica assenta numa mescla onde é difícil o discernimento entre o património do Estado e da agiotagem.

Hoje, porém, que o país se encontra não somente perante uma crise política profunda, mas igualmente numa crise económica sem precedentes e sobretudo perante uma crise de liderança, que vem transformando a Guiné-Bissau numa nova Somália (já se fala da Guiné-Bissau, nos areópagos internacionais, como um exemplo de mais um Estado falhado) é imprescindível que se proceda a uma profunda moralização da vida pública e à modernização do aparelho de Estado que devem ser os antídotos à reinante corrupção e à necessidade inadiável de se conferir credibilidade interna e externa ao Estado.